



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.550, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e está pautada na Legislação nacional vigente.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II – Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

III – Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

a – Professores de Educação Infantil e professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental I;

b - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

b.1. As atribuições da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação são: planejar, orientar, coordenar, acompanhar e verificar todas as ações pedagógicas, de capacitação e de implementação de políticas públicas educacionais.

c - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico profissionalizante ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 3º - O cargo de **Educador Infantil**, doravante passa a ser denominado de **"Professor de Educação Infantil"** permanecendo mesmas funções e mesma tabela de remuneração.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

IV – O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo.

SEÇÃO II

DO CARGO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 5º – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte, Professor de Inglês e Monitora (em extinção na vacância) e estruturada em classes e referências para cada uma conforme **Anexo II**, parte integrante desta lei.

§ 1º – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º – Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.

§ 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil.

§ 5º – O concurso público para ingresso na Carreira exigirá os seguintes requisitos para atuação:

a. atuação na **Educação Infantil**: formação em nível médio, na modalidade normal ou Ensino superior Pedagogia em Educação Infantil;

b. para **Ensino Fundamental I**: formação em Ensino Superior completo (pedagogia) nas séries iniciais ou Educação Infantil ou Superior completo com Licenciatura e nível Médio Magistério;

c. para **Professor de Educação Física**: Ensino Superior Completo Em Educação Física (Licenciatura e Licenciatura Plena);

d. para **Professor de Arte** Nível Superior Em Pedagogia Em Séries Iniciais E Especialização Em Artes Ou Ensino Superior Em Licenciatura, Especialização Em Artes E Nível Médio Magistério Ou Nível Médio Magistério Com Licenciatura Em Artes;

e. para **Professor de Inglês** Formação nível superior em Inglês e/ou magistério com curso específico na área e cursando graduação na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 6º – O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação exigida do candidato aprovado.

§ 7º – O exercício profissional do titular do cargo de professor e o professor de Educação infantil serão vinculados à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 8º – O titular de cargo de professor e professor de Educação Infantil, Professor de educação Física, Professor de Arte, Professor de Inglês poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistérios, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.

SUBSEÇÃO II ***DAS CLASSES E DAS REFERÊNCIAS***

Art. 6º – As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular do profissional do magistério são designadas pelos números de 1 (um) a 18 (dezoito). De uma referência para outra o acréscimo será de 3% (três por cento).

Art. 7º – As classes identificam os níveis de habilitação do titular do profissional do magistério.

Art. 8º – As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de **Professor de Educação Infantil** e **Monitora**, são:

Classe A – formação em **nível médio**, na **modalidade normal**; (inicial básico)

Classe B – formação em nível superior em curso de **licenciatura plena** ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente (elevação de 30% - trinta por cento sobre inicial básico da carreira);

Classe C – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de **pós-graduação** na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, reconhecidas pelo MEC (elevação de 40% - quarenta por cento sobre inicial básico da carreira).

Classe D - curso de **2ª pós-graduação** na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, reconhecidas pelo MEC (elevação de 45% - quarenta e cinco por cento do inicial básico da carreira)

Classe E – Formação com Mestrado. (Elevação de 55 % - cinquenta e cinco por cento, do inicial básico da carreira).

Classe F - Formação com Doutorado. (Elevação de 58% - cinquenta e oito por cento, do inicial básico da carreira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e MONITORA

classe	Referências (com respectivas progressões anuais)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A Magistério																		
B Licenciatura Plena																		
C Pós- graduação																		
D 2ª Pós																		
E Mestrado																		
F Doutorado																		

Art. 9º - As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de **Professor, Professor de Educação Física, Professor de Arte e Professor de Inglês**, são:

Classe A – formação em **nível superior** em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.(inicial básico);

Classe B – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de **pós-graduação** na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas. (Elevação de 10 % - dez por cento do inicial básico da carreira).

Classe C - curso de **2ª pós-graduação** na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, reconhecidas pelo MEC. (Elevação de 15% - quinze por cento, do inicial básico da carreira)

Classe D – Formação com Mestrado. (Elevação de 25% - vinte e cinco por cento, do inicial básico da carreira).

Classe E – Formação com Doutorado. (Elevação de 28% - vinte e oito por cento, do inicial básico da carreira).

Cargo: PROFESSOR FUNDAMENTAL I:

Classe	Referências (com respectivas progressões anuais)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A Licenciatura Plena																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

B 1ª Pós Graduação																	
C 2ª pós																	
D Mestrado																	
E Doutorado																	

Art. 10 – Serão considerados válidos para apuração de elevação de Classe os títulos, que atenderem aos requisitos desta lei, protocolados até o dia 15 do mês da concessão, através de ato concessivo do chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do profissional.

Parágrafo Único – O profissional do magistério ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

SUBSEÇÃO III

DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR 20 e 30 HORAS

Art. 12 – Atividades de Educação infantil e de Ensino Fundamental - Séries iniciais, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- O professor poderá exercer sua função, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, séries iniciais, respeitadas as atribuições de sua função.

I - Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Orientar a aprendizagem dos alunos;

III - Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;

IV - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

V - Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

VI - Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;

VII - Zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; **VIII** - Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IX - Organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse;

X - Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;

XI - Participar dos períodos avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XII - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIII - Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIV - Integrar órgãos complementares da escola;

XV - Executar outras tarefas afins com a educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

XVI - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança em suas diferenças sociais econômicas;

XVII - Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;

XVIII - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta política pedagógicas;

XIX - Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XX - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

XXI - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha as suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidos de forma adequada;

XXII - Proporcionar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

XXIII - Implementar atividades que valorizem a diversidade sócio cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócios culturais e artísticos disponíveis;

XXIV - Executar suas atividades pautando-se no respeito a dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais e econômica, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

XXV - Colabora e participar de atividades que envolvam a comunidade;

XXVI - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substituem no processo de desenvolvimento infantil;

XXVII - Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração municipal, refletindo e avaliando sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XXVIII - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 - Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

I – Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 a 5 anos;

II – Participar da proposta pedagógica da instituição educacional;

III – Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;

IV – Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta política pedagógicas;

V – Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

VI – Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

VII – Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha as suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidos de forma adequada;

VIII – Proporcionar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

IX – Implementar atividades que valorizem a diversidade sócio cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócios culturais e artísticos disponíveis;

X – Executar suas atividades pautando-se no respeito a dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais e econômica, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

XI – Colabora e participar de atividades que envolvam a comunidade;

XII – Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substituem no processo de desenvolvimento infantil;

XIII – Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela administração municipal, refletindo e avaliando sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XIV – Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 15 - Atividades específicas na área, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Exercer o papel de liderança, bem como ser um motivador e promover o espírito de grupo;

IV - Desenvolver atividades esportivas e recreativas junto às crianças e adolescentes;

V - Promover oficinas de atividades físicas e recreativas que ajudam a desenvolver a motricidade, tais como: jogos, brincadeiras, entre outros; Sugerir e organizar campeonatos e gincanas internas e externas envolvendo as crianças;

VI - Interagir com os demais professores buscando ações conjuntas;

VII - Manter-se informado sobre os conteúdos e atividades propostas, bem como manter-se atualizado por meio de pesquisas de modo que contribua para o bom andamento e aproveitamento junto às crianças e adolescente;

VIII - Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado;

IX - Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores;

X - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

SUBSEÇÃO VII ***DAS FUNÇÕES DO CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA MODERNA*** ***ESTRANGEIRA – INGLÊS***

Art. 16 - Atividades específicas na área, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

I - Compete ao professor, desenvolver projetos, oficinas e ministrar aulas na Educação Infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, bem como: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes da educação no município;

III - Zelar pela aprendizagem e inclusão dos alunos;

IV - Ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Participar das horas de Trabalho Pedagógico, para integrar-se qualitativamente no coletivo da escola com vistas ao crescente aperfeiçoamento do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

VI - Integrar os projetos, oficinas e atividades específicas da área de Inglês ao conjunto de atividades de cada classe e da escola;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, além de outras tarefas inerentes ao cargo.

VIII - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SUBSEÇÃO VIII ***DAS FUNÇÕES DO CARGO DE MONITORA (cargo em extinção*** ***na vacância)***

Art. 17 - Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade;

III - Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social;

IV - Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional

V - Organizar tempos e espaços que privilegiam o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

VI - Organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de "educação" e "cuidados" das crianças sob seus cuidados;

VII - Avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

VIII - Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;

IX - Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;

XI - Desincumbir-se de outras tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças;

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO III **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 18 - O Profissional do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

Parágrafo Único – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

I – disciplina e cumprimento dos deveres;

II – assiduidade e pontualidade;

III – eficiência;

IV – capacidade de iniciativa;

V – responsabilidade;

VI – criatividade;

VII – cooperação;

VIII – postura ética.

Art. 19 - Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

SEÇÃO IV **DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO**

Art. 20 - Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do Magistério e dar-se-á através de avanço horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 21 - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 3 (três) por cento para cada referência.

§ 1º - O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante os critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

I - o desempenho;

II - a qualificação em instituições credenciadas.

§ 2º - A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

§ 3º - A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 6,0;

II - a pontuação da qualificação, com peso 4,0;

§ 4º - A avaliação de desempenho, e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Art. 22 - O titular do Profissional do Magistério não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;

III - em licença para tratar de assuntos particulares;

IV - afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

Art. 23 - Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

SEÇÃO V **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 24 - Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º - O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 04 (quatro) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal, as quais serão computadas para avanço da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

I – professores com carga horária de 20 horas deverão apresentar 8 horas de curso ofertado pelo município e mais 32 horas indicadas pela secretaria, a cada avaliação.

II – professores com carga horária de 30 horas deverão apresentar as 8 horas oferecidas pelo município e mais 52 horas que serão indicadas pela secretaria, a cada avaliação.

III – professores com carga horária de 40 horas deverão apresentar as 8 horas oferecidas pelo município mais 72 horas que serão indicadas pela secretaria, a cada avaliação.

§ 2º – Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 3º - As capacitações poderão ser feitas em módulos.

§ 4º - As capacitações serão indicadas pela Secretaria e despachada anualmente via Memorando.

§ 5º - A comprovação de aprimoramento deve ser apresentada por vínculo, ou seja, caso o profissional tiver dois vínculos, deverá apresentar para cada um.

§ 6º - Não poderá haver duplicidade de apresentação de cursos, caso tenham dois vínculos, para o avanço.

Art.25 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Legislação vigente.

SEÇÃO VI **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 26 - A jornada de trabalho do profissional do Magistério poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20 (vinte) horas semanais;

II– 30 (trinta) horas semanais.

III – 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Conforme lei 11738/2008, 1/3 da jornada de trabalho do profissional do Magistério, em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 2º – O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 27 - O titular do cargo de profissional do Magistério em jornada de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de hora **aulas temporárias**, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos legais, para consultas médicas ou por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º – O regime de aulas temporárias não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua excepcionalidade.

§ 2º – A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação;

III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

SEÇÃO VII **DA REMUNERAÇÃO** **SUBSEÇÃO I** **DO VENCIMENTO**

Art. 28 - A remuneração do profissional do Magistério corresponde ao vencimento relativo à referência e a classe de acordo com o nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação, respeitando a Legislação vigente.

§ 2º – Considera-se vencimento inicial da Carreira, o fixado para cada classe de acordo com o nível de habilitação, correspondente a referência 1 (um).

§ 3º – Considera-se vencimento básico do Profissional do magistério, o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

§ 4º - A estrutura do vencimento e de carreira será organizada conforme tabelas do **anexo II** desta lei.

SUBSEÇÃO II **DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Art. 29 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

a) Pelo exercício de direção de unidades escolares;

b) Pelo exercício das funções de supervisão escolar, assessoria educacional, assistência pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – adicionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- a) Por tempo de serviço;
- b) Por titulação.

§ 1º – As gratificações previstas no inciso I deste artigo, terão por base a jornada de 40 horas semanais e serão proporcionais as cargas horárias de trabalho do profissional na respectiva função.

§ 2º – As gratificações não são cumulativas.

Art. 30 - A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a conforme tabela da função gratificada.

Parágrafo único – Para jornada de 20 horas, respeitando legislação própria para eleições de diretores, a gratificação corresponderá a conforme tabela da função gratificada.

Art. 31 - A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Educacional corresponderá a conforme tabela da função gratificada.

Art. 32 - A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar, Assistência Pedagógica, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica em unidades escolares, corresponderá conforme tabela da função gratificada.

Art. 33 - O adicional por tempo de serviço para profissional do magistério, será equivalente a 1 (um) por cento do seu vencimento básico a cada ano de efetivo exercício, observando o limite de 40 (quarenta) por cento.

Art. 34 – O profissional da área da educação terá direito ao adicional de 5% do vencimento básico da carreira quando concluir curso de 2ª pós graduação, na área da Educação, conforme tabela do Artigo 11 e 12 desta Lei.

Parágrafo Único - Os cursos mencionados no caput deste artigo deverão ter jornada mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e serem reconhecidas pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente.

SUBSEÇÃO III ***DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO DE AULA*** ***TEMPORÁRIA***

Art. 35 - A convocação em regime de aulas temporárias será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do profissional do Magistério.

Art. 36 - O titular do profissional do Magistério convocado para prestar serviço em aulas temporárias, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira, de acordo com a formação.

Parágrafo Único – O critério para escolha do profissional das aulas temporários será: menor número de atestados e pontualidade / assiduidade e nota de desempenho, nessa ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

SEÇÃO VIII **DO PERÍODO SUPLEMENTAR**

Art. 37 Fica instituído o regime de Período Suplementar com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Art. 38 O titular do cargo de professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como professor em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professores em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.

§ 1º A remuneração mensal do professor em período suplementar a que se refere o caput deste artigo, será equivalente a tabela de vencimentos, disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Período Suplementar incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§ 3º De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no Período Suplementar se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda o PS.

§ 4º A qualquer momento pode haver rompimento do período suplementar por qualquer das partes.

§ 5º Terá preferência ao período suplementar o professor lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando a maior habilitação somada ao tempo de serviço na Rede Pública Municipal. Caso tenha mais de um interessado, será escolhido por: menor número de atestados/assiduidade nos últimos 6 meses e nota de desempenho, nessa ordem.

§ 6º O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando:

- a) Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 50;
- b) Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- c) Professor aposentado, sem vínculo com o Município;
- d) Professor com restrição para o cargo, por laudo médico.
- e) Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 7º Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em regime suplementar, incorrer em alguma das penalidades disciplinares administrativas, apuradas mediante processo administrativo disciplinar com trânsito e julgado.

§ 8º Será cancelado o PS do professor que durante o período de 12 (doze) meses da prestação de serviços incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

§ 9º Em caso do professor em regime suplementar sofrer acidente de trabalho, fica vedado o cancelamento do PS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

SEÇÃO IX DAS FÉRIAS

Art. 39 - O período de férias anuais do titular de cargo de professor, professor de Educação Infantil, professor de educação Física, professor de Arte, Professor de Inglês e monitoras será:

I – quando em função docente, de 30 (trinta) dias de férias, e 15(quinze) dias de recessos escolares durante o ano.

II – nas demais funções, de 30(trinta) dias.

§ 1º – As férias do titular de cargo de professor, professor de educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Arte, Professor de Inglês e monitoras em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares durante o ano, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º – No gozo de férias anuais remuneradas, o servidor terá direito a um terço a mais do que o seu salário mensal.

SEÇÃO X DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 40 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo do integrante do quadro do Magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º – A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e poder público será concedida pelo prazo de um ano, renovável uma única vez segundo a necessidade e a possibilidade das partes em mais um ano.

§ 2º – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção e impossibilita participação em avaliações de desempenho.

SEÇÃO XI DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 41– Conforme as diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica, para se estabelecer uma educação com um padrão mínimo de qualidade, é necessário investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social: creches e escolas possuindo condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

infraestrutura e de adequados equipamentos e de acessibilidade; professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, definição de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes; pessoal de apoio técnico e administrativo que garanta o bom funcionamento da escola. Portanto, fica estabelecido para a rede municipal de ensino do município de Entre Rios do Oeste:

Parágrafo único - Média de alunos por turma:

I - A Educação Infantil seguirá legislação vigente para atender número de aluno x professor

II – 1º e 2º Anos - 17 a 22 alunos

III – 3º, 4º e 5º Anos -18 a 25 alunos

Art. 42 - Fica vedada, a partir da aprovação desta lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 43 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 44 – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com caráter permanente, para orientar a sua implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do setor Jurídico, do Financeiro e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 45 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no **Anexo I**, parte integrante desta lei.

Art. 46 - O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 47 - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

Art. 48 - O exercício das funções de suporte pedagógico, é reservado exclusivamente aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

Parágrafo único – Os critérios para o exercício das funções constantes neste artigo, com exceção da função de direção, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 49 - A forma de escolha de diretores das unidades escolares está regulamentada através de Lei específica.

Art. 50 - Os titulares do profissional do Magistério integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 51 - As regulamentações previstas nesta lei, serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 52 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 53 - Ficam readequadas a tabela de progressão, anexas a presente lei, que fixam os vencimento do quadro do magistério.

Art. 54 – Fica estabelecido o dia 15 de outubro como feriado escolar, em comemoração ao dia do professor, desde que previsto no calendário escolar.

Art. 55 - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, somente serão efetivados no mês subsequente ao enquadramento de todos os professores no Novo Plano.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.722 de 30 de abril de 2019 e alterações.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.

JAIR

BOKORNI:6625

7883920

Assinado de forma di

por JAIR

BOKORNI:662578839;

Dados: 2025.11.04

09:23:32 -03'00'

JAIR BOKORNI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

ANEXO I **GRUPO MAGISTÉRIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE (R\$)
Professor com habilitação em Educação Física	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física e inscrição no CREF.	05	20 horas	2.764,16
Professor(a)	Ens.Sup.Comp. (Pedagogia) Nas Series Iniciais Ou Educação Infantil Ou Sup.r Comp. Com Licenciatura E Nível Médio Magistério.	59	20 horas	2.764,16
Professor(a)	Ensino Superior Completo (Pedagogia) Nas Series Iniciais Ou Educação Infantil Ou Superior Completo Com Licenciatura E Nível Médio Magistério.	15	30 hs	4.144,68
Professor(a)	Ens.Sup.Comp. (Pedagogia) Nas Series Iniciais Ou Educação Infantil Ou Sup. Completo Com Licenciatura E Nível Médio Magistério.	04	40 horas	5.527,16
Professor(a) de Arte	Nível Sup.Pedagogia Em Séries Iniciais E Espec. Artes Ou Ensino Sup. Em Licenc., Espec.Artes E Nível Médio Magistério Ou Nível Médio Magistério Com Licenciatura Em Artes.	02	20 horas	2.764,16
Professor(a) de Inglês	Formação nível superior em Inglês e/ou magistério com curso espe. área e cursando graduação na área.	01	30 horas	4.144,68
Prof. Educação Infantil	Magistério ou Pedagogia em Educação Infantil.	32	20 horas	2.402,97
Monitor(a) (em Extinção na Vacância)	Ensino Médio Completo Magistério	03	40 horas	4.803,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

ANEXO I – TABELA DE PROGRESSÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO - MAGIST 2025 - COM DOUTORADO

CARGOS DO GRUPO MAGISTÉRIO

CARGO	REFERÊNCIA													
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor de Educação Física	2.764,16													
Nível A	2.764,16	2.847,08	2.932,50	3.020,47	3.111,09	3.204,42	3.300,55	3.399,57	3.501,56	3.606,60	3.714,80	3.826,24	3.941,03	4.059,26
Nível B c/ 1 Pós	3.040,58	3.131,79	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,86	3.630,61	3.739,52	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,87	4.335,13	4.465,19
Nível C c/ 2 Pós	3.178,78	3.274,15	3.372,37	3.473,54	3.577,75	3.685,08	3.795,63	3.909,50	4.026,79	4.147,59	4.272,02	4.400,18	4.532,19	4.668,15
Nível D c/ Mestrado	3.455,20	3.558,86	3.665,62	3.775,59	3.888,86	4.005,52	4.125,69	4.249,46	4.376,94	4.508,25	4.643,50	4.782,80	4.926,29	5.074,08
Nível E c/ Doutorado	3.538,12	3.644,27	3.753,60	3.866,20	3.982,19	4.101,66	4.224,71	4.351,45	4.481,99	4.616,45	4.754,94	4.897,59	5.044,52	5.195,86
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor - 20 hs	2.764,16													
Nível A	2.764,16	2.847,08	2.932,50	3.020,47	3.111,09	3.204,42	3.300,55	3.399,57	3.501,56	3.606,60	3.714,80	3.826,24	3.941,03	4.059,26
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor 30 hs	4.144,68													
Nível A	4.144,68	4.269,02	4.397,09	4.529,00	4.664,87	4.804,82	4.948,96	5.097,43	5.250,36	5.407,87	5.570,10	5.737,21	5.909,32	6.086,60
Nível B c/ 1 Pós	4.559,15	4.695,92	4.836,80	4.981,90	5.131,36	5.285,30	5.443,86	5.607,18	5.775,39	5.948,65	6.127,11	6.310,93	6.500,25	6.695,26
Nível C c/ 2 Pós	4.766,38	4.909,37	5.056,65	5.208,35	5.364,60	5.525,54	5.691,31	5.862,05	6.037,91	6.219,05	6.405,62	6.597,79	6.795,72	6.999,59
Nível D c/ Mestrado	5.180,85	5.336,28	5.496,36	5.661,25	5.831,09	6.006,03	6.186,21	6.371,70	6.562,05	6.758,83	6.962,63	7.171,51	7.386,65	7.608,25
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor - 40 hs	5.527,16													
Nível A	5.527,16	5.692,97	5.863,76	6.039,68	6.220,87	6.407,49	6.599,72	6.797,71	7.001,64	7.211,69	7.428,04	7.650,88	7.880,41	8.116,82
Nível B c/ 1 Pós	6.079,88	6.262,27	6.450,14	6.643,64	6.842,95	7.048,24	7.259,69	7.477,48	7.701,81	7.932,86	8.170,84	8.415,97	8.668,45	8.928,50
Nível C c/ 2 Pós	6.356,23	6.546,92	6.743,33	6.945,63	7.154,00	7.368,62	7.589,68	7.817,37	8.051,89	8.293,44	8.542,25	8.798,51	9.062,47	9.334,34
Nível D c/ Mestrado	6.908,95	7.116,22	7.329,71	7.549,60	7.776,08	8.009,37	8.249,65	8.497,14	8.752,05	9.014,61	9.285,05	9.563,60	9.850,51	10.146,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor de Artes	2.764,16													
Nível A	2.764,16	2.847,08	2.932,50	3.020,47	3.111,09	3.204,42	3.300,55	3.399,57	3.501,56	3.606,60	3.714,80	3.826,24	3.941,03	4.059,26
Nível B c/ 1 Pós	3.040,58	3.131,79	3.225,75	3.322,52	3.422,20	3.524,86	3.630,61	3.739,52	3.851,71	3.967,26	4.086,28	4.208,87	4.335,13	4.465,19
Nível C c/ 2 Pós	3.178,78	3.274,15	3.372,37	3.473,54	3.577,75	3.685,08	3.795,63	3.909,50	4.026,79	4.147,59	4.272,02	4.400,18	4.532,19	4.668,15
Nível D c/ Mestrado	3.455,20	3.558,86	3.665,62	3.775,59	3.888,86	4.005,52	4.125,69	4.249,46	4.376,94	4.508,25	4.643,50	4.782,80	4.926,29	5.074,08
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor de Inglês	4.144,68													
Nível A	4.144,68	4.269,02	4.397,09	4.529,00	4.664,87	4.804,82	4.948,96	5.097,43	5.250,36	5.407,87	5.570,10	5.737,21	5.909,32	6.086,60
Nível B c/ 1 Pós	4.559,15	4.695,92	4.836,80	4.981,90	5.131,36	5.285,30	5.443,86	5.607,18	5.775,39	5.948,65	6.127,11	6.310,93	6.500,25	6.695,26
Nível C c/ 2 Pós	4.766,38	4.909,37	5.056,65	5.208,35	5.364,60	5.525,54	5.691,31	5.862,05	6.037,91	6.219,05	6.405,62	6.597,79	6.795,72	6.999,59
Nível D c/ Mestrado	5.180,85	5.336,28	5.496,36	5.661,25	5.831,09	6.006,03	6.186,21	6.371,79	6.562,95	6.759,83	6.962,63	7.171,51	7.386,65	7.608,25
Nível E c/ Doutorado	5.305,19	5.464,35	5.628,28	5.797,12	5.971,04	6.150,17	6.334,67	6.524,72	6.720,46	6.922,07	7.129,73	7.343,62	7.563,93	7.790,85
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Professor de Educação Infantil - 20 horas	2.402,97													
Nível A	2.402,97	2.475,06	2.549,31	2.625,79	2.704,56	2.785,70	2.869,27	2.955,35	3.044,01	3.135,33	3.229,39	3.326,27	3.426,06	3.528,84
Nível B c/faculdade	3.123,86	3.217,58	3.314,10	3.413,53	3.515,93	3.621,41	3.730,05	3.841,96	3.957,21	4.075,93	4.198,21	4.324,15	4.453,88	4.587,50
Nível C c/ 1 Pós	3.224,40	3.325,00	3.428,04	3.533,44	3.640,20	3.749,32	3.860,79	3.974,59	4.091,71	4.212,16	4.335,93	4.462,12	4.591,72	4.723,74
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
Monitora	4.803,24													
Nível A	4.803,24	4.947,34	5.095,76	5.248,63	5.406,09	5.568,27	5.735,32	5.907,38	6.084,60	6.267,14	6.455,15	6.648,81	6.848,27	7.053,72
Nível B c/faculdade	6.244,21	6.431,54	6.624,48	6.823,22	7.027,92	7.238,75	7.455,92	7.679,59	7.909,98	8.147,28	8.391,70	8.643,45	8.902,75	9.169,84
Nível C c/ 1 Pós	6.724,54	6.926,27	7.134,06	7.348,08	7.568,52	7.795,58	8.029,45	8.270,33	8.518,44	8.773,99	9.037,21	9.308,33	9.587,58	9.875,21
Nível D c/ 2 Pós	6.964,70	7.173,64	7.388,85	7.610,51	7.838,83	8.073,99	8.316,21	8.565,70	8.822,67	9.087,35	9.359,97	9.640,77	9.929,99	10.227,89